

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **EDSON LUIZ VIVAN**
ADV.(A/S) : **OLIR MARINO SAVARIS**
RECDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**

Petição/STF nº 34.074/2019

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO – ADMISSÃO.

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O Estado de São Paulo, por meio de petição subscrita por Procurador, requer a admissão no processo como terceiro interessado.

Afirma possuir representatividade, destacando a possibilidade de prejuízo ao erário estadual, considerada a repercussão no sistema de precatórios. Discorre sobre o mérito, sustentando a conformidade da decisão recorrida com o teor do

RE 1169289 / SC

verbete vinculante nº 17 da Súmula do Supremo. Diz que a menção à compensação da mora, constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal, indica índice de juros moratórios – simples – não ao período da incidência.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de juros da mora entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o Estado de São Paulo como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator